INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001-PPGADM/UNICENTRO, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta normas e procedimentos para o aproveitamento e/ou equivalência de créditos em disciplinas do programa de Pós-Graduação em Administração.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração – PPGAdm, em nível de Mestrado Profissional, com área de concentração em Estratégia, Inovação e Tecnologia, da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO:

RESOLVE:

Art. 1° Regulamentar normas e procedimentos para o cumprimento do aproveitamento e/ou equivalência de créditos em disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Administração – PPGAdm, em nível de Mestrado Profissional, nos termos do Anexo I, que é parte integrante deste documento.

Art. 2° Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Zoraide da Fonseca Costa
Coordenadora do PPGAdm

ANEXO I

NORMAS PARA COMPROVAÇÃO E APROVEITAMENTO/EQUIVALÊNCIA DE CRÉDITO DAS DISCIPLINAS DE ALUNOS REGULARES DO CURSO DE MESTRADO, DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO MATRICULADOS NA UNICENTRO

Art. 1º A comprovação e aproveitamento e/ou equivalência de créditos em disciplinas é normatizado por esta Instrução Normativa, respeitados o Regulamento da Pós-Graduação da UNICENTRO e o Regulamento do PPGAdm.

Art. 2° Disciplinas cursadas no PPGADM, como aluno regular ou não regular, podem ser objetivo de pedidos de aproveitamento e/ou equivalência de disciplinas, podendo ser aceitos, desde que:

I – Tenha sido cursada, no máximo, até cinco anos antes da solicitação de equivalência ou aproveitamento;

II – Tenha obtido conceito igual ou superior a B;

III – O máximo de créditos passíveis de aproveitamento quanto oriundos de disciplinas cursadas no PPGADM, na condição de aluno regular, é de 75% do necessário para a integralização do curso no PPGADM;

IV – O máximo de créditos passíveis de aproveitamento quando oriundos de disciplinas cursadas no PPGADM, na condição de aluno não regular, são de 4 (quatro) créditos de disciplinas optativas.

§ 1º O aproveitamento e/ou equivalência fica a critério do Colegiado, mediante aval do orientador.

§ 2º Não é possível aproveitamento e/ou equivalência da disciplina de Seminário de TCC.

§ 3º Atividades obrigatórias que devem ser desenvolvidas no âmbito do PPGADM, com ou sem direito a créditos, não são passíveis de aproveitamento e/ou equivalência, exceto a proficiência em língua inglesa, que pode ter sido realizado em até 2 (dois) anos antes do ingresso do PPGADM e, neste caso, poderá ser convalidada pelo Colegiado.

Art. 3° Disciplinas cursadas em outros programas de mestrado e/ou doutorado recomendados pela CAPES, como aluno regular ou não regular, podem ser objetivo de pedidos de aproveitamento e/ou equivalência de disciplinas, podem ser aceitos, desde que:

I – O Programa que ofertou a disciplina tenha recebido, na última avaliação da CAPES, conceito igual ou superior a três;

II – A disciplina seja compatível com o plano de estudos do discente;

III – Tenha sido cursada, no máximo, até cinco anos antes da solicitação de equivalência ou aproveitamento;

IV – Tenha sido cursada durante o período de matrícula no PPGADM, desde que com pedido justificado do orientador e com autorização prévia do Colegiado;

V – Tenha obtido conceito igual ou superior a B;

VI – O máximo de créditos passíveis de aproveitamento quanto oriundos de disciplinas cursadas em outro Programa, na condição de aluno regular, é de 50% do necessário para a integralização do curso no PPGADM;

VII – O máximo de créditos passíveis de aproveitamento quando oriundos de disciplinas cursadas em outro Programa, na condição de aluno não regular, são de 4 (quatro) créditos de disciplinas optativas e 4 (quatro) créditos de disciplinas obrigatórias.

§ 1º O aproveitamento e/ou equivalência fica a critério do Colegiado, mediante aval do orientador.

§ 2º Não é possível aproveitamento e/ou equivalência da disciplina de Seminário de TCC.

§ 3º Atividades obrigatórias que devem ser desenvolvidas no âmbito do PPGADM, com ou sem direito a créditos, não são passíveis de aproveitamento e/ou equivalência, exceto a proficiência em língua inglesa, que pode ter sido realizado em até 2 (dois) anos antes do ingresso do PPGADM e, neste caso, poderá ser convalidada pelo Colegiado.

Art. 4º A comprovação da disciplina cursada se faz por meio de cópias simples de documentos a serem protocolados na Secretaria do Programa.

I – Histórico escolar do curso do Programa de Pós-graduação, no caso de outros programas de mestrado ou doutorado, acompanhado dos planos de ensino;

II – Formulário próprio do PPGADM de solicitação de aproveitamento de créditos cursados;

§ 1º Excepcionalmente na ausência justificada de histórico escolar, o mesmo pode ser substituído por uma declaração do Programa devidamente assinada, contendo o nome das disciplinas, conceito e percentual ou número de frequências, acompanhada dos planos de ensino;

§ 2º Nos pedidos de aproveitamento de disciplinas cursadas no próprio PPGADM, não é necessário anexar histórico, declaração e planos de ensino.

Art. 5º Casos omissos, nesta normativa, serão deliberados pelo Colegiado do PPGADM